

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES

Entidade Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo

CNPJ Nº 29.261.474/0001-79

PORTARIA ASCAMVES Nº 004, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

FIXA EM UM SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES PARA OS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme ratificação da Assembleia Geral (Plenária) realizada em 05 de fevereiro do corrente ano, no espaço social da Chácara Timoneiro, localizada na Rua do Genipapeiro, nº 708 – Balneário Carapebus – Serra/ES que homologou decisão anterior, definindo o Valor de um salário mínimo como Contribuição mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim resolve:

Considerando, a crescente necessidade do debate e implementação de ações para o fortalecimento e modernização das Câmaras municipais, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos legislativos;

Considerando, a complexidade do ordenamento jurídico e administrativo ao qual se subordina as Câmaras municipais e vereadores, por conta e ordem do princípio constitucional da legalidade;

Considerando, as recorrentes mudanças na contabilidade pública a partir de 2013 segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, em especial as Câmaras Municipais;

Considerando, a dinâmica do aperfeiçoamento e da otimização das normas do Direito Público Brasileiro, aplicável ao trabalho legislativo municipal;

Considerando, a convicção da ASCAMVES de que as ações preventivas de natureza pedagógica e a conveniência de que as ações de suporte administrativo e contábil as Câmaras Municipais e Vereadores, junto aos órgãos de controle e demais esferas de governo, tanto na escala política e jurídica, devem se processar na via institucional;

LEANDRO GOMES DA CRUZ



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES

Entidade Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo
CNPJ Nº 29.261.474/0001-79

Considerando, o dever de máxima amplitude e potencialização do movimento em defesa da "Pauta Legislativa Municipalista" frente as demais esferas de governo e demais órgãos legislativos e de controle;

Considerando, que estas ações demandam solidez e estrutura organizacional da sua entidade de representação institucional;

Considerando, que a exequibilidade das ações elencadas demanda um correspondente custo operacional e a este a ASCAMVES deve fazer frente;

Considerando, a necessidade de compatibilização de despesa e receita como forma de assegurar a autonomia administrativa, a solidez institucional e a preservação do seu capital profissional, instrumentos indispensáveis à consecução dos objetivos estatutários da ASCAMVES;

Considerando, a necessidade de a ASCAMVES adequar o encargo de contribuição das Câmaras Municipais de Vereadores à sua capacidade financeira, redistribuindo desta forma os encargos na forma que se advoga a redistribuição da renda, primado da justiça social;

Com base em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas, vem dispor sobre o valor da contribuição mensal das Câmaras Municipais associados à ASCAMVES", e assim sendo,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fixa em um salário mínimo mensal o valor da Contribuição das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à ASCAMVES para o biênio 2021 e 2022.

Art. 2º. – Fica estabelecido que o valor da contribuição mensal aplicável a cada um dos vereadores associados será o Valor Base constante do Art. 1º, desta portaria, a saber: um salário mínimo anual, podendo este valor ser dividido em parcelas mensais.

§1º. - O valor da contribuição anual de cada um dos vereadores associados poderá ser pago em parcela única, ou dividido em parcelas mensais.

LEANDRO GOMES DO CARVALHO



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES

Entidade Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo

CNPJ Nº 29.261.474/0001-79

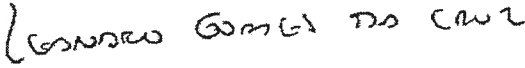
§ 1º. - O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da ASCAMVES.

§ 2º. - A instituição da "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" tem como objetivo assegurar a Instituição prazo e condições para proceder aos ajustes necessários em decorrência da conseqüente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de Câmaras Municipais associadas, permitindo a garantia do cumprimento de suas obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

Art. 6º. - A Superintendência Executiva da ASCAMVES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Portaria.

Art. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do ano base de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.


WAGNER VIEIRA FRANÇA
Diretor Presidente


LEANDRO GOMES DA CRUZ
Secretário Geral


SERGIO ANGELI LAGOS
Primeiro Diretor de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS
Superintendente Executivo



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DE VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES

Entidade Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo

CNPJ Nº 29.261.474/0001-79

§2º. – Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a ASCAMVES, o vereador associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

Art. 3º. - Fica estabelecido até o 5º. (quinto dia) do mês subsequente, como a data base para o pagamento da contribuição, quando a Câmara Municipal ou Vereador associado à ASCAMVES optar pelo pagamento em parcelas mensais divididas dentro do exercício financeiro correspondente.

Paragrafo Único: A câmara associada poderá optar por pagar a contribuição em taxa única somando doze salários mínimos com desconto de 20% (vinte por cento) ou um salário mínimo mensal sem desconto.

Art. 4º. – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição das Câmaras Municipais e dos vereadores se dará por meio de transferência eletrônica em favor da Ascamves, em conta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G Nº 112, C/C Nº 28.464.766.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a Câmara filiada encaminhará por e-mail à superintendência da ASCAMVES, através do endereço eletrônico adm.ascamves@gmail.com o devido comprovante de transferência correspondente ao pagamento da contribuição associativa mensal.

Art. 5º. – Fica instituída a “Cláusula de Salvaguarda Administrativa”, na qual a Câmara Municipal associada se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretratável a manter o pagamento da contribuição, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano de 2021 e/ou 2022, em caso de manifestação formal do pedido de desfiliação da respectiva Câmara Municipal.

LEANDRO GOMES DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
JURÍDICAS E NOTAS DO DISTRITO DA SEDE,
MUNICÍPIO E COMARCA DE BAIXO GUANDU - ES



Raquel Leticia Silva Comper
Oficiala e Tabeliã

Lair Comper
Oficial e Tabelião Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi procedida hoje, no livro A-5, às folhas 127, de ordem, deste Cartório, a Averbação do seguinte teor: "**AVERBAÇÃO**: Nesta data, à vista do requerimento apresentado hoje, em Cartório, devidamente instruído, averbo o presente assentamento de pessoa jurídica, para fazer constar que, por Assembléia Geral realizada aos 08 de Agosto de 2019, foi alterado e aprovado o novo Estatuto da Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo - ASCAMES, que de ora em diante passa a ter a seguinte nomenclatura: **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMVES**, inscrita no CNPJ sob o número 29.261.474/0001-79, registrado sob o número 145, revogando-se o Estatuto anterior. Ficou arquivado em Cartório, cópia do novo Estatuto, bem como o requerimento assinado por Wilton Minarini de Souza Filho, Presidente da pessoa jurídica acima referida. Selo Digital de Fiscalização: 023317.VYD1906.02264. Emolumentos R\$ 110,78. Taxas R\$ 27,70. Total R\$ 138,48. Dou fé. Baixo Guandu/ES, 21 de Setembro de 2019. (a) Marcela Gomes da Cruz, Escrevente Substituta."

O referido é verdade e dou fé.
Baixo Guandu/ES, 21 de Setembro de 2019.

Marcela Gomes da Cruz
Marcela Gomes da Cruz,
Escrevente Substituta.

